



**LEI Nº 1147/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**PUBLICADO**

*João Silveira dos Santos*  
Secretário Municipal de  
Administração

*16/05  
2024*

**DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO, SAÚDE,  
BEM-ESTAR E CONTROLE  
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no âmbito do Município de Jaíba serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses, nos termos da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, Lei Estadual nº 21.970, de 15/01/2016, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- II - conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e dos benefícios da adoção;
- III - prevenção e redução da morbidade, mortalidade e do sofrimento causados pelas zoonoses, por meio do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;
- IV – promover campanhas sobre vacina antirrábica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- V – esclarecer à população sobre posse de animais domésticos, para coibir atos de abusos, maus-tratos, ferimentos ou mutilação, abandono e orientação sobre encaminhamento de denúncias para os órgãos públicos responsáveis;
- VI - promoção de campanhas de educação humanitária, a fim de conscientizar a população do município de Jaíba sobre a posse responsável de animais domésticos.



**Art. 3º** Compete ao Município de Jaíba, com o apoio do Estado:

I – conscientizar os munícipes, através campanhas, sobre importância de não abandonar animais em vias públicas, a fim de evitar a proliferação de doenças;

II - promover ações sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

III – impulsionar a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

IV - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;

§ 1º As ações de que trata o caput poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Caberá ao responsável pelo animal as atribuições do inciso IV, condicionado a disponibilização de sistema de banco de dados padronizado e acessível pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 21.970, 2016.

**Art. 4º** O controle de natalidade de cães e gatos ocorrerá por meio de cirurgia de esterilização ou por outro procedimento que garanta a mesma eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

**Art. 5º** A esterilização de cães e gatos serão realizadas conforme preconizam as normas técnicas, sob responsabilidade de profissional habilitado, observando:

I - as localidades que necessitam de atendimento prioritário ou emergencial, em razão da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais de rua, indicados por associações protetoras ou localizados nas comunidades de baixa renda.

**Art. 6º** Na cirurgia de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, a fim evitar estresse e a atos de crueldade, como maus-tratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



**Parágrafo único.** Quando da realização da esterilização, compete ao profissional habilitado, responsável pelo procedimento, incluir a respectiva informação no cadastro do animal.

**Art. 7º** No recolhimento de cães e gatos pela Administração Municipal, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem - estar animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º É vedada a entrega de cães e gatos recolhidos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§ 5º Os cães ou gatos que, comprovadamente, tenham sofridos atos de crueldade, abuso ou maus tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

**Art. 8º** Os cães ou gatos comunitário recolhidos nos termos do art. 7º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade em que vive vínculos de dependência e manutenção.

§ 2º A Administração Pública desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.

**Art. 9.** A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

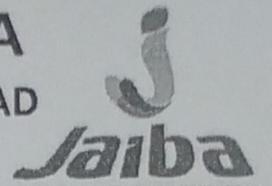


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos;

V - o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 10.** Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, ressalvadas as seguintes situações:

I - seja certificada, por escrito, pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, em razão de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;

II - seja realizada por médico veterinário ou sob sua supervisão, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, observado o disposto no inciso I deste artigo;

III - seja empregado método individual recomendado, assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável.

**Art. 11.** A Administração Municipal poderá conceder aos cuidadores e protetores de animais cadastrados, na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Município e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidam de animais comunitários e os alimentam, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06- [administracao@jaiba.mg.gov.br](mailto:administracao@jaiba.mg.gov.br)

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



**Art. 12.** As pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins de comercialização dependem de licença do órgão competente da Administração Municipal e deverão cumprir, no mínimo, as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Estadual nº 21.970, de 2016.

**Art. 13.** A Administração Municipal ou entidades protetoras, previamente cadastradas, realizarão periodicamente campanhas de adoção de animais abandonados de que trata esta Lei, devidamente identificados, vacinados, vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose.

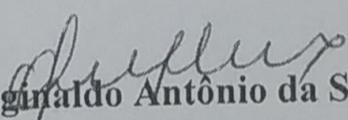
**Parágrafo único.** Os animais somente serão entregues aos interessados mediante assinatura de termo de guarda responsável.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe técnica, elaborar protocolos sanitários que garantam o bem-estar dos animais acolhidos, assim como a prevenção de transmissão de zoonoses e garantia das liberdades dos animais.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaíba, 16 de maio de 2024.

  
Reginaldo Antônio da Silva  
Prefeito Municipal